



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

05/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAUBAL E A EMPRESA CLEIDE NARVAES FARIA – ME.

**CONTRATO N.º 05/2021**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 24, inciso II, "a", da Lei 8.666/93.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MACAUBAL**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 59.854.943/0001-24, estabelecida na Rua Angêlo Campanholo, 702, centro, na cidade de Macaubal – SP, neste ato representada pela sua presidente **VANESSA APARECIDA NAVEZELLO CANUTO**, brasileira, casada, inscrito no CPF n.º 288.156.368-62 e no RG n.º 32.720.443-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Antonio Passos Lepes, n.º 254, Jardim Buissa, na cidade de Macaubal – SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLEIDE NARVAES FARIA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob n.º 34.694.375/0001-10, estabelecida na Rua Tomaz Teixeira de Souza, 292, Jardim Buissa II, na cidade de Macaubal - SP, neste ato representada por sua representante legal, **CLEIDE NARVAES FARIA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 29.018.827-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 307.880.638-39, residente e domiciliada no endereço acima descrito, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais leis aplicáveis ao caso, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

Contratação de empresa para prestar serviços de limpeza, asseio e conservação, diário, pelo período de 04 (quatro) horas, podendo ser realizado tanto no período da manhã quanto da tarde.

A contratada deverá prestar seus serviços observando a carga horária mínima semanal de 20 (vinte) horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAUBAL

CNPJ 59.854.943/0001-24

O cumprimento do objeto consiste na execução dos seguintes serviços:

- a) limpeza de mobiliário, estofados, esquadrias, tapetes e luminárias;
- b) limpeza de banheiros;
- c) limpeza de vidros;
- d) limpeza de chão e paredes;
- e) limpeza de persianas/cortinas;
- f) retirada dos lixos;
- g) serviços de copa, incluindo fazer café e chá.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir da data de **01 de janeiro de 2021** e terá vigor até a data de **31 de dezembro de 2021**, correspondente a doze (12) meses de prestação de serviços, sempre se submetendo às disposições da Lei Federal n. 8666/1993 e suas alterações posteriores. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo ADITIVO, em acordo prévio entre as partes nos termos do Artigo 57, §2º, da Lei 8.666/93, e suas atualizações.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra necessária para a perfeita execução do objeto da presente licitação, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações solicitadas e normas de segurança e do trabalho;
- II. Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da assinatura deste, a mão-de-obra adequada e capacitada, necessária à boa execução dos serviços ora contratados;
- III. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo do início da sua execução;
- IV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAUBAL

CNPJ 59.854.943/0001-24

- V. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- VI. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VIII. Apresentar a nota fiscal de cobrança do mês base.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos e fornecer os **materiais e itens de limpeza**;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária:

*01-Legislativo*

*1.001 – Ação Legislativa*

*339039.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jurídica.*

## CLÁUSULA NONA – DO PREÇO GLOBAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAUBAL

CNPJ 59.854.943/0001-24

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor de **R\$.1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais)** mensais, representando o valor global de **R\$.16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)** pelo período de doze (12 ) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaubal, São Paulo, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Macaubal 04 de janeiro de 2021.

**VANESSA APARECIDA NAVEZELLO CANUTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Macaubal

**CLEIDE NARVAES FARIA – ME**  
CNPJ n.º 34.694.375/0001-10